PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS
PPRA



SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
UNIDADE: COPEL PONTAL COMERCIAL

VIGÊNCIA: 01/05/2020 á 31/05/2021

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 3
OBJETIVOS 3
DA ESTRUTURA DO PPRA 4
PLANEJAMENTO ANUAL, ESTABELECIMENTO DE METAS 4
ESTRATÉGIA E METODOLOGIA DE AÇÃO 4
METODOLOGIA PARA AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS 6
RUÍDO 6
FORMA DE REGISTRO, MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DADOS 8
PERIODICIDADE E FORMA DE AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO PPRA 8
DISPOSIÇÃO FINAL 8
GLOSSÁRIO TÉCNICO 10
LEVANTAMENTO 11
ORIENTAÇÕES 20
1- COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO 20
2- SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO 20
3- ORDENS DE SERVIÇOS 20
4- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL 21
5- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA 22
6- TRABALHOS TERCEIRIZADOS 22
7- CONDIÇÕES SANITÁRIAS 22
8- EDIFICAÇÕES 23
10-FERRAMENTAS MANUAIS 24
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS 25
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO 29
FICHA DE CONTROLE DE INSPEÇÃO DE EXTINTORES 31
ANEXOS 32
CERTIFICADO CALIBRAÇÃO/DECIBELÍMETRO 32
CERTIFICADO CALIBRAÇÃO/DECIBELÍMETRO 33
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART 34
COMPROVANTE DE PAGAMENTO - ART 35
ASSINATURA 36

Maxipas Saúde Ocupacional
R. Cel. Marcos Rovaris, 360 - Centro,
Criciúma - SC, CEP: 88801-100
email: criciuma@maxipas.com.br
Telefone: (48) 3433-6466

INTRODUÇÃO

Em 08 de junho de 1978, a Portaria nº 3.214, aprovou as Normas Regulamentadoras – NR, do capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

O texto da Norma Regulamentadora nº 9 – Riscos Ambientais, foi aprovado pela Portaria nº 25, de 29 de dezembro de 1994, estabelecendo a obrigatoriedade da elaboração e implantação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA.

Este programa constitui-se numa ferramenta de extrema importância para a segurança e saúde dos empregados, proporcionando identificar as medidas de proteção ao trabalhador a serem implementadas, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

O PPRA deverá estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR-7.

Tendo também por objetivo avaliar as atividades desenvolvidas pelos empregados no exercício de todas as suas funções e ou atividades, determinando se os mesmos estiveram expostos a riscos ambientais com potencialidade de causar prejuízo à saúde ou a sua integridade física, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista.

A caracterização da exposição deve ser realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista, e realizada através de inspeção nos locais de trabalho do empregado considerando os dados constantes nos diversos documentos apresentados pela empresa.

São responsabilidades do empregador estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PPRA, como atividade permanente da empresa ou instituição.

São responsabilidades dos trabalhadores colaborar e participar na implantação e execução do PPRA; seguir as orientações recebidas no PPRA e informar ao seu supervisor hierárquico direto, ocorrências que, a seu julgamento, possam implicar riscos à saúde dos trabalhadores.

OBJETIVOS

Fornecer parâmetros legais e técnicos, a partir de avaliação e controle de riscos ambientais, contribuindo com a empresa não apenas ao atendimento dos requisitos legais, mas também, à melhoria da qualidade de vida dos seus colaboradores.

DA ESTRUTURA DO PPRA

PLANEJAMENTO ANUAL, ESTABELECIMENTO DE METAS

O planejamento anual encontra-se disposto neste programa, em forma de cronograma de ações, devendo ser preenchido e assinado após análise da gravidade dos riscos existentes e disponibilidade financeira da empresa.

A análise deverá contar com a participação dos responsáveis pela empresa, do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, e membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e designado da (CIPA).

Ressaltamos que é de responsabilidade da empresa a conferência e implantação dos dados constantes no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como a execução e gerenciamento das medidas propostas no cronograma de ações, como a instalação de equipamentos de proteção coletiva (EPC), realização de treinamentos, entrega, registro e acompanhamento da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI).

ESTRATÉGIA E METODOLOGIA DE AÇÃO

As avaliações ambientais são realizadas pelos Técnicos em Segurança do Trabalho da empresa Maxipas Saúde Ocupacional Ltda, in loco, sempre acompanhados pelo responsável da empresa ou preposto.

Dados necessários para a emissão do PPRA, como por exemplo, levantamento dos riscos ambientais, tempo de exposição, dentre outros, serão informados pelo acompanhante responsável durante visita técnica e analisados conjuntamente, com a verificação das atividades laborais.

Na metodologia de avaliação dos riscos ambientais são utilizadas como base as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, podendo ser complementadas com outras legislações e normas técnicas, como ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Higyenists) e NHO (Norma de Higiene Ocupacional) da Fundacentro.

Riscos ambientais, são aqueles que podem ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador nos ambientes de trabalho, em função de natureza, concentração, intensidade e fator de exposição.

Para caracterização dos riscos ambientais a metodologia utilizada se dá através da apresentação dos mesmos por Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) ou Grupos de Exposição Similar (GES). Uma vez identificados os riscos ambientais para determinado cargo, estes estarão enquadrados no grupo, em decorrência dos riscos ambientais de exposição.

Os levantamentos ambientais são realizados para antecipar, reconhecer, qualificar e quantificar os riscos ambientais, passíveis de ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador, podendo ser qualitativos (reconhecimento visual) ou quantitativos (reconhecimento por meio de medição por aparelhos).

Nem todos os riscos físicos e químicos são mensuráveis, estes e outros riscos, como os biológicos, são avaliados qualitativamente de acordo com o critério técnico no momento da avaliação ambiental.

Os riscos físicos ruído e calor, por exemplo, sempre que identificados, deverão ser avaliados quantitativamente para comprovar o controle da exposição ou a inexistência dos riscos identificados na etapa de reconhecimento, para dimensionar a exposição dos trabalhadores ou subsidiar o equacionamento das medidas de controle.
Para cada risco são identificados também recomendações na forma de medidas propostas ou orientações. As medidas propostas são recomendações que exigem planejamento da execução, e constam no cronograma de ações do PPRA. Já, as orientações, devem ser de execução contínua no exercício da função.

CLASSIFICAÇÃO DE FREQUÊNCIA DE EXPOSIÇÃO

Ocasional (eventual): é a exposição a agentes nocivos, sem mensuração de tempo, previsível ou não. Ocorre algumas vezes, em certas ocasiões. Não faz parte da rotina de trabalho do funcionário.

Ocasional - Intermitente: é a exposição a agentes nocivos realizada de forma programada, repetido a certos intervalos, que ocorrem interrupções, descontínuo, que não ocorre todos os dias, mas quando ocorre fica mais de 30 minutos.

Ocasional - Permanente: é a exposição a agentes nocivos que não são realizadas todos os dias, mas quando realizadas, são executadas o dia todo.

Habitual - Ocasional: é a exposição a agentes nocivos que faz parte da rotina de trabalho do funcionário, porém ocorre de maneira esporádica, pontual e com curta duração. (Realizado todos os dias por no máximo 30 minutos)

Habitual - Intermitente: é a exposição a agentes nocivos realizada de forma programada todos os dias, faz parte da rotina de trabalho, repetido a certos intervalos, que ocorrem interrupções, descontínuo.

Habitual - Permanente: é a exposição a agentes nocivos que são realizadas todos os dias, durante toda jornada de trabalho.

METODOLOGIA PARA AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

RUÍDO

Ruídos são vibrações sonoras causadas por oscilações, detectáveis pelo sistema auditivo.

Conforme os preceitos de Segurança e Saúde do Trabalho, o proposito será determinar as características das vibrações sonoras, que poderão vir a causar efeitos nocivos aos trabalhadores, com o objetivo de determinar medidas de controle que eliminem ou reduzam os riscos, a níveis suportáveis e compatíveis com a preservação da saúde do trabalhador.

Entende-se por "Limite de Tolerância", referente a exposição ao ruído, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que nãocausará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.
Nível de ação é o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições à agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição. As ações devem incluir o monitoramento periódico da exposição, a informação aos trabalhadores e o controle médico.

Deverão ser objeto de controle sistemático as situações que apresentam exposição ocupacional acima dos níveis de ação, para o ruído é a dose de 0,5 (dose superior a 50 %).

Referências Normativas:

Portaria 3214, NR 9, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
Portaria 3214, NR 15, Anexo I;
NHO 01 – FUNDACENTRO;
NIOSH – Exposição Profissional Manual de Estratégia e Amostragem
AIHA – Estratégia para amostragem de exposição ocupacional.

Critérios técnicos da Avaliação:

A avaliação da exposição ocupacional ao ruído contínuo ou intermitente deverá ser feita por meio da determinação da dose diária de ruído ou do nível de exposição, parâmetros representativos da exposição diária do trabalhador, estabelecida pela Norma Regulamentadora Nº 15, anexos Nº 1 e Nº 2, seguindo os critérios e procedimentos estabelecidos pela NHO 01.

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

ANEXO N.º 1

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

NÍVEL DE RUÍDO dB (A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

Os níveis de ruído contínuos ou intermitentes são medidos em decibéis (dB) com instrumento de nível de pressão sonora operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW).
Os níveis de impacto são avaliados em decibéis (dB) com instrumento de nível de pressão sonora operando no circuito de compensação "C" e circuito de resposta rápida (FAST), e neste caso, o limite de tolerância será de 120 dB(C).
As leituras são efetuadas sempre próximas ao ouvido do trabalhador.
A avaliação de ruído deverá ser feita de forma a caracterizar a exposição de todos os trabalhadores, de acordo com a determinação dos (grupos homogêneos de exposição) as avaliações serão realizadas de forma a caracterizar a exposição dos trabalhadores com representatividade no GHE/GES, a qual este está alocado.
O conjunto de medições deve ser representativo das condições reais de exposição ocupacional do grupo de trabalhadores. Desta forma, a avaliação deve cobrir todas as condições, operacionais e ambientais habituais, que envolvem o trabalhador no exercício de suas funções.
As avaliações devem ser realizadas utilizando-se medidores integradores (IEC 804) de uso individual, fixados no trabalhador, ou medidores de leitura instantânea, não fixados no trabalhador, que poderão ser utilizados na avaliação de determinadas situações de exposição ocupacional. Em cada caso deverão ser seguidos os procedimentos de medição específicos estabelecidos NHO 01.
Em caso que seja possível haver medição da jornada completa
A dose determinada para o período medido deve ser projetada para a jornada diária efetiva de trabalho, determinando-se a dose diária.
Caso não seja possível a realização de medição da jornada completa, a dose determinada para o período medido deve ser projetada para a jornada diária efetiva de trabalho, determinando-se a dose diária.
Os Dosímetros devem ser calibrados antes e depois de cada avaliação. Caso a variação entre as calibração inicial e final seja maior que ± 1dB será repetida a amostra.

Os equipamentos de medição devem ter as determinações da dose de exposição ao ruído, a qual

deverá ser feita por meio de medidores integradores de ruído de uso pessoal "Dosímetros de ruído" que devem atender às especificações constantes na Norma ANSI S 1.25 e IEC 61.252, ter classificação mínima do tipo 2, e estar ajustados de forma a atender aos seguintes parâmetros:
Circuito de ponderação: "A" e "C";
Circuito de resposta: lenta (slow) e FAST (rápido);
Critério de referência: 85 dB(A), que corresponde a dose de 100% para uma exposição de 480 minutos;
Nível limiar de integração: 80 dB(A);
Faixa de medição mínima: 80 a 115 dB(A);
Incremento de duplicação de dose: 5 (q=5), conforme NR15;
Indicação da ocorrência de níveis superiores á 115 dB(A);

Os Medidores de leitura instantânea devem ser no mínimo do tipo 2, segundo especificações constantes das Normas ANSI S1.4-1983 e IEC 651, ou de suas futuras revisões.
Para a medição de ruído contínuo ou intermitente, os medidores devem estar ajustados de forma a operar no circuito de ponderação "A", circuito de resposta lenta (slow) e cobrir uma faixa de medição mínima de 80 a 115 dB(A).
Para a medição de ruído de impacto os medidores devem estar ajustados de forma a operar no circuito "linear", circuito de resposta para medição de nível de pico, e cobrir uma faixa de medição de pico mínima de 100 a 150 dB.
Os equipamentos e calibradores utilizados devem possuir certificado de calibração emitido a menos de 2 anos, com rastreabilidade pela RBC –Rede Brasileira de Calibração / entidade (laboratório) acreditada pelo INMETRO
Todos as medições realizadas devem ser acompanhadas de memorial técnico e registros adequados.

FORMA DE REGISTRO, MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DADOS

Deverá ser mantido pelo empregador ou instituição um registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA.
O PPRA deverá ficar arquivado na empresa durante período mínimo de vinte anos, sob a responsabilidade do empregador, bem como, estar sempre disponível aos trabalhadores interessados ou seus representantes e para as autoridades competentes.
A divulgação e avaliação periódica das informações contidas neste PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), deverá ser realizada a todos os trabalhadores da empresa, visando cumprir o estabelecido na NR-9.

PERIODICIDADE E FORMA DE AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO PPRA

Sempre a cada doze meses deverá ser realizado uma análise global do PPRA, a fim de que, sejam avaliados o desenvolvimento, analisados e verificados os resultados alcançados com a adoção das medidas preventivas e corretivas recomendadas no ano anterior e estabelecimento de novas metas e prioridades.

Quando houver alterações das exposições aos riscos ambientais, inclusões de Grupo de exposição similar deverão ser realizadas novas atualizações do PPRA.

DISPOSIÇÃO FINAL

Este PPRA está estruturado para a prevenção de exposição aos riscos ambientais: físicos, químicos e biológicos para cada atividade a ser desenvolvida, possibilitando as medições necessárias e tomada de ações preventivas. Sendo que na ocorrência de riscos ambientais nos locais de trabalho em situação de grave e iminente, onde um ou mais trabalhadores estejam expostos, os mesmos possam interromper de imediato as suas atividades, comunicando o fato ao supervisor hierárquico direto para

as devidas providências.

As recomendações e sugestões, apresentadas neste programa tem por objetivo melhorar as condições do trabalho, proporcionando qualidade de vida, segurança e prevenção às doenças ocupacionais dos colaboradores da empresa.

GLOSSÁRIO TÉCNICO	
ACGIH	ACGIH American Conference of Governmental Industrial Hygienists
AREN	Valor da Aceleração Resultante de Exposição Normalizada
AIHA	American Industrial Hygiene Association
CA	Certificado de Aprovação
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho.
dB(A)	Decibel - é a Unidade Dimensional para "medir" o ruído. A escala "A" é indicada para avaliar a exposição a ruído ocupacional, pois é a que mais se aproxima da resposta do ouvido humano.
DOSE	Quantidade % (percentual) indicando se a exposição ao ruído ultrapassa o limite de tolerância. Dose superior a 1(um) significa superação do limite de tolerância.
EPC	Equipamento de Proteção Coletiva.
EPI	Equipamento de Proteção Individual.
FISPQ	Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico
GES **GHE**	Grupo de Exposição Similar Grupo Homogêneo de Exposição
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LT	Limite de Tolerância.
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego.
NA	Nível de Ação - valor da intensidade do agente a partir do qual se fazem necessárias medidas preventivas.
NEN	Nível de Exposição Normalizado
NIOSH	National Institute for Occupational Safety and Health.
NHO	Norma de Higiene Ocupacional
NR	Norma Regulamentadora do ENIT – Escola Nacional da Inspeção do Trabalho.
PCMSO	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
PPR	Programa de Proteção Respiratória
SESMT	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
VDVR	Valor da Dose de V*ibração* Resultante

LEVANTAMENTO

Identificação			
Empresa SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA			
Endereço RUA BORTOLO PAVAN, 253		Complemento	CNPJ 09.249.662/0001-74
CEP 88805-355	Cidade CRICIUMA	Bairro UNIVERSITÁRIO	UF SC
CNAE 8121-4/00	Grau de Risco 3	Descrição CNAE Limpeza em prédios e em domicílios	

Setor: COPEL PONTAL COMERCIAL
Atividades realizadas em ambientes de terceiros para manutenções de rede elétrica.

	Nº de Funcionários
Cargo: ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO MEIO OFICIAL	Masc.: 2 Fem.: 0 Menor: 0 Total: 2
Descrição Detalhada: Executar serviços rotineiros de redes e para instalações elétricas em geral, independentemente de classe de tensão e modalidade de montagem sob orientação e fiscalização do Eletricista Oficial B. Auxiliar na Instalação e substituição de estrutura primária E secundária. Auxiliar na Instalação e substituição de estais para sustentação mecânica da rede de alta e baixa tensão. Auxiliar na Emenda de cabos condutores e mensageiros, de alta e baixa tensão. Auxiliar na Instalação de aterramentos de proteção (compreendendo hastes de aço cobreado, fios de cobre em malha). Auxiliar na Instalação e substituição de equipamentos elétricos (chaves, para-raios, etc.). Auxiliar no Corte e poda de árvores. Auxiliar na Roçada e limpeza de faixa de servidão das redes. Auxiliar na Instalação e substituição de equipamentos de iluminação pública Auxiliar na Ligação, Religação, desligamento e suspensão do fornecimento de energia elétrica de unidades consumidoras.	

Especificação dos Riscos - Cargo: ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO MEIO OFICIAL

Agente	Ação de Intempéries	**Grupo**	Físico
Frequência	Habitual - Intermitente		
Fonte Geradora	Radiação Solar Chuva Garoa		
Medidas Propostas	Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de protetor solar com ação repelente, repelente contra insetos, capa de chuva durante as atividades de manutenção.		
Fundamentação Legal	Ação de Intempéries NR (Norma Regulamentadora) nº 21. Equipamento de Proteção Individual (EPI): NR (Norma Regulamentadora) nº 6.		

Agente	Ruído		**Grupo**	Físico
Limite de Tolerância	85,00 dBA	**Nível de Ação**		80,00 dBA
Meio de Propagação	Aéreo			
Classificação do Efeito	Moderado			
Data	**Medição**	**Empresa**	**Técnica Utilizada**	
04/05/2020	80,00 dBA NEN	Borges e Silva Serviços e Consultoria Médicas (*)	NR 15-Anexo 1 / NHO 01	
Fonte Geradora	**Valor (dBA)**	**Tempo (min)**	**Dose**	
Barco motorizado (Pequeno porte)	85	240	0,5000	
Ruído ambiente	70	240	0,0000	
Fonte Geradora	Barco motorizado (Pequeno porte) Ruído ambiente			
Efeito	Perda auditiva, diminuição da habilidade, hipertensão arterial, taquicardia, aumento da viscosidade sanguínea, dilatação da pupila, gastrite, diarréia e prisão de ventre, ansiedade, inquietude, depressão, irritabilidade, falta de memória e alterações no sono.			
Medidas Propostas	Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de protetor auditivo tipo plug ou concha nas tarefas operando Barco motorizado de pequeno porte. Implantar PPPA (Programa de Prevenção de Perdas Auditivas).			

Fundamentação Legal	Medição realizada conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com cálculo de Nível de Exposição Normalizado (NEN) conforme determina item 5.1.1.2 (Utilizando medidor portado pelo avaliador) e 5.1.2 (Avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Exposições com níveis inferiores a 80 dB(A) não serão considerados no cálculo da dose. Ruído NR (Norma Regulamentadora) nº 9, 15 anexo 1. Equipamento de Proteção Individual (EPI): NR (Norma Regulamentadora) nº 6. PPPA (Programa de Prevenção de Perdas Auditivas): NR (Norma Regulamentadora) nº 7 anexo I e Portaria Nº 19, de 9 de Abril de 1998 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Agente	Condução de veículo automotor	**Grupo**	Acidente
Orientação	Manter em dia Habilitação de Arrais Amarrador para conduzir barco de pequeno porte motorizado.		
Análise Qualitativa	Arrais Amador: Nomenclatura náutica, normas e leis de trânsito no mar, combate a incêndio, primeiros socorros, introdução às cartas náuticas e regras de governo de embarcações. Condução de barcos a remo, vela ou motor nos limites da navegação interior (água doce e águas marítimas abrigadas, como canais e baías). Idade mínima para prestação de exame: 18 anos.		

Agente	Trabalho em altura	**Grupo**	Acidente
Orientação	Não utilizar equipamentos improvisados ou irregulares. Isolar e sinalizar toda a área sob o serviço antes do início das atividades. Assegurar que os trabalhos sejam imediatamente interrompidos quando houver mudanças nas condições ambientais que o tornem potencialmente perigosos à integridade física e psíquica dos trabalhadores. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle sobre trabalho em altura. Todo o trabalho em altura deverá apenas ser executado por trabalhador capacitado e autorizado. Realizar periodicamente e antes do início dos trabalhos inspeção dos EPI`s (Equipamento de Proteção Individual), acessórios e sistema de ancoragem, destinados à proteção de queda de altura, recusando-se os que apresentem defeitos ou deformações. Providenciar local apropriado para a guarda dos EPI`s (Equipamentos de Proteção Individual). Providenciar previamente os meios necessários para fixar o cinto de segurança. A reciclagem do treinamento de trabalho em alturas - NR 35, deve ser realizada bianual. Quanto a capacitação para o trabalho em altura observar ainda sua renovação que deve ser periódico bienal e sempre que ocorrer quaisquer das seguintes situações: a) mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho; b) evento que indique a necessidade de novo treinamento; c) retorno de afastamento ao trabalho por período superior a noventa dias; d) mudança de empresa. Quanto ao conteúdo do curso mínimo de 8 horas, conforme NR 35 (TRABALHO EM ALTURA): a) Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura; b) Análise de Risco e condições impeditivas; c) Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; d) Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; e) Acidentes típicos em trabalhos em altura; f) Condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros. Manter capacitação e treinamento de trabalho em alturas - NR 35 para todos os trabalhadores do setor. Manter a Análise de Risco (AR) e a emissão da Permissão de Trabalho (PT) para as atividades em altura conforme estabelecido na NR 35.		
Medidas Propostas	Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de cinto de segurança tipo paraquedista com dois talabartes nas tarefas cuja altura de suspensão seja igual ou superior a 2 metros com fixação em local seguro. Implantar e manter evidências do uso, treinamento e entrega em arquivo de capacete de proteção com jugular nas tarefas de subidas em escadas e etc. cuja altura de suspensão seja igual ou superior a 2 metros com fixação em local seguro.		
Fundamentação Legal	Trabalho em altura: NR (Norma Regulamentadora) nº 35. Treinamento e Capacitação NR (Norma Regulamentadora) nº 35. Análise de Risco (AR) e Permissão de Trabalho (PT): NR (Norma Regulamentadora) nº 35. Equipamento de Proteção Individual (EPI): NR (Norma Regulamentadora) nº 6.		

Agente	Trabalho em Instalações e Serviços em Eletricidade	**Grupo**	Acidente

Orientação	Quando for necessária a ativação de mais de um aparelho no mesmo ponto elétrico, utilizar filtro de linha provido de sistema de segurança através de fusível adequado a rede elétrica, minimizando riscos de sobrecarga. Utilizar ferramentas manuais com cabo e material isolante. Manter evidências de uso, treinamento e entrega de luva de segurança isolante de borracha conjugada com luva de raspa de couro e vestimenta para arco elétrico sempre que trabalhar com serviços energizados. Manter isolado adequadamente e identificado a área de trabalho que contém perigos elétricos. Manter adotada sinalização adequada de segurança, destinada à divergência e à identificação, obedecendo ao dispositivo da NR 26, de forma a atender, dentre outras, as situações a seguir: - identificação de circuitos elétricos; - travamentos e bloqueios de dispositivos e sistemas de manobra e comando; - restrições e impedimentos de acesso; - delimitações de áreas; - sinalização de áreas de circulação, de vias públicas, de veículos e de movimentação de carga; - sinalização de impedimento de energização; - identificação de equipamento ou circuito impedido. Realizar periodicamente ensaio de alta tensão em ferramentas isolantes utilizadas no processo operacional. O item 10.8 da NR 10 trata de habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores, sendo obrigatório nas empresas que de alguma forma trabalhem com eletricidade: 10.8.1 É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino. 10.8.2 É considerado profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe. 10.8.3 É considerado trabalhador capacitado aquele que atende às seguintes condições, simultaneamente: a) receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado; b) trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado. A capacitação só terá validade para a empresa que o capacitou, ou seja, o certificado deverá constar o nome da empresa onde o mesmo trabalha. Determinar os trabalhadores habilitados, qualificados, capacitados e autorizados seguindo o item 10.8 da NR10. Manter a Análise de Risco (AR) e a emissão da Permissão de Trabalho (PT) para as atividades em instalações e conforme estabelecido na NR 35. Realizar periodicamente ensaio de alta tensão em ferramentas isolantes utilizadas no processo operacional. Manter curso de capacitação ou reciclar trabalhadores que desenvolvem atividade a campo, ou seja, manutenção em redes elétricas conforme determina NR 10.
Medidas Propostas	Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de luva isolante conjugada com raspa de couro ou vaqueta. Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de calçado com isolação elétrica. Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de óculos de segurança cor cinza ou verde para raios ultravioletas ou protetor facial contra arco elétrico. Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de vestimentas anti chamas resistente a energia proveniente á arco elétrico.
Fundamentação Legal	Trabalho em Instalações e Serviços em Eletricidade: NR (Norma Regulamentadora) nº 10 e 16. Treinamento e Capacitação NR (Norma Regulamentadora) nº 10. Análise de Risco (AR) e Permissão de Trabalho (PT): NR (Norma Regulamentadora) nº 10. Equipamento de Proteção Individual (EPI): NR (Norma Regulamentadora) nº 6.

	Nº de Funcionários
Cargo: ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO OFICIAL A	Masc.: 2 Fem.: 0 Menor: 0 Total: 2
Descrição Detalhada: Executar serviços rotineiros de redes e para instalações elétricas em geral, independentemente de classe de tensão e modalidade de montagem. Conter certificado de qualificação de Instaladores em Linha de Alta e Baixa Tensão. Instalar e substituir estrutura primária e secundária. Instalar e substituir estais para sustentação mecânica da rede de alta e baixa tensão. Instalar aterramentos de proteção (compreendendo hastes de aço cobreado, fios de cobre em malha). Instalar e substituir de equipamentos elétricos (chaves, para-raios, etc.). Instalar e substituir equipamentos de iluminação pública. Podar de árvores. Roçar e limpar faixa de servidão das redes. Ligar, Religar, desligar e suspender fornecimento de energia elétrica de unidades consumidoras. Instalar retirada e substituir ramais de ligação e demais componentes da entrada de serviço de unidades consumidoras. Instalar retirada e substituir equipamentos de medição de energia elétrica.	

Especificação dos Riscos - Cargo: ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO OFICIAL A

Agente	Ação de Intempéries	**Grupo**	Físico
Frequência	Habitual - Intermitente		
Fonte Geradora	Radiação Solar Chuva Garoa		
Medidas Propostas	Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de protetor solar com ação repelente, repelente contra insetos, capa de chuva durante as atividades de manutenção.		
Fundamentação Legal	Ação de Intempéries NR (Norma Regulamentadora) nº 21. Equipamento de Proteção Individual (EPI): NR (Norma Regulamentadora) nº 6.		

Agente	Ruído		**Grupo**	Físico
Limite de Tolerância	85,00 dBA	**Nível de Ação**		80,00 dBA
Meio de Propagação	Aéreo			
Classificação do Efeito	Moderado			
Data	**Medição**	**Empresa**	**Técnica Utilizada**	
04/05/2020	80,00 dBA NEN	Borges e Silva Serviços e Consultoria Médicas (*)	NR 15-Anexo 1 / NHO 01	
Fonte Geradora	**Valor (dBA)**	**Tempo (min)**	**Dose**	
Barco motorizado (Pequeno porte)	85	240	0,5000	
Ruído ambiente	70	240	0,0000	
Fonte Geradora	Barco motorizado (Pequeno porte) Ruído ambiente			
Efeito	Perda auditiva, diminuição da habilidade, hipertensão arterial, taquicardia, aumento da viscosidade sanguínea, dilatação da pupila, gastrite, diarréia e prisão de ventre, ansiedade, inquietude, depressão, irritabilidade, falta de memória e alterações no sono.			
Medidas Propostas	Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de protetor auditivo tipo plug ou concha nas tarefas operando Barco motorizado de pequeno porte. Implantar PPPA (Programa de Prevenção de Perdas Auditivas).			
Fundamentação Legal	Medição realizada conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com cálculo de Nível de Exposição Normalizado (NEN) conforme determina item 5.1.1.2 (Utilizando medidor portado pelo avaliador) e 5.1.2 (Avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Exposições com níveis inferiores a 80 dB(A) não serão considerados no cálculo da dose. Ruído NR (Norma Regulamentadora) nº 9, 15 anexo 1. Equipamento de Proteção Individual (EPI): NR (Norma Regulamentadora) nº 6. PPPA (Programa de Prevenção de Perdas Auditivas): NR (Norma Regulamentadora) nº 7 anexo I e Portaria Nº 19, de 9 de Abril de 1998 do Ministério do Trabalho e Emprego.			

Agente	Condução de veículo automotor	**Grupo**	Acidente
Orientação	Manter em dia Habilitação de Arrais Amarrador para conduzir barco de pequeno porte motorizado.		
Análise Qualitativa	Arrais Amador: Nomenclatura náutica, normas e leis de trânsito no mar, combate a incêndio, primeiros socorros, introdução às cartas náuticas e regras de governo de embarcações. Condução de barcos a remo, vela ou motor nos limites da navegação interior (água doce e águas marítimas abrigadas, como canais e baías). Idade mínima para prestação de exame: 18 anos.		

Agente	Trabalho em altura	**Grupo**	Acidente
Orientação	Não utilizar equipamentos improvisados ou irregulares. Isolar e sinalizar toda a área sob o serviço antes do início das atividades. Assegurar que os trabalhos sejam imediatamente interrompidos quando houver mudanças nas condições ambientais que o tornem potencialmente perigosos à integridade física e psíquica dos trabalhadores. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle sobre trabalho em altura. Todo o trabalho em altura deverá apenas ser executado por trabalhador capacitado e autorizado. Realizar periodicamente e antes do início dos trabalhos inspeção dos EPI`s (Equipamento de Proteção Individual), acessórios e sistema de ancoragem, destinados à proteção de queda de altura, recusando-se os que apresentem defeitos ou deformações. Providenciar local apropriado para a guarda dos EPI`s (Equipamentos de Proteção Individual). Providenciar previamente os meios necessários para fixar o cinto de segurança. A reciclagem do treinamento de trabalho em alturas - NR 35, deve ser realizada bianual. Quanto a capacitação para o trabalho em altura observar ainda sua renovação que deve ser periódico bienal e sempre que ocorrer quaisquer das seguintes situações: a) mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho; b) evento que indique a necessidade de novo treinamento; c) retorno de afastamento ao trabalho por período superior a noventa dias; d) mudança de empresa. Quanto ao conteúdo do curso mínimo de 8 horas, conforme NR 35 (TRABALHO EM ALTURA): a) Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura; b) Análise de Risco e condições impeditivas; c) Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; d) Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; e) Acidentes típicos em trabalhos em altura; f) Condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros. Manter capacitação e treinamento de trabalho em alturas - NR 35 para todos os trabalhadores do setor. Manter a Análise de Risco (AR) e a emissão da Permissão de Trabalho (PT) para as atividades em altura conforme estabelecido na NR 35.		
Medidas Propostas	Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de cinto de segurança tipo paraquedista com dois talabartes nas tarefas cuja altura de suspensão seja igual ou superior a 2 metros com fixação em local seguro. Implantar e manter evidências do uso, treinamento e entrega em arquivo de capacete de proteção com jugular nas tarefas de subidas em escadas e etc. cuja altura de suspensão seja igual ou superior a 2 metros com fixação em local seguro.		
Fundamentação Legal	Trabalho em altura: NR (Norma Regulamentadora) nº 35. Treinamento e Capacitação NR (Norma Regulamentadora) nº 35. Análise de Risco (AR) e Permissão de Trabalho (PT): NR (Norma Regulamentadora) nº 35. Equipamento de Proteção Individual (EPI): NR (Norma Regulamentadora) nº 6.		

Agente	Trabalho em Instalações e Serviços em Eletricidade	**Grupo**	Acidente

Orientação	Quando for necessária a ativação de mais de um aparelho no mesmo ponto elétrico, utilizar filtro de linha provido de sistema de segurança através de fusível adequado a rede elétrica, minimizando riscos de sobrecarga. Utilizar ferramentas manuais com cabo e material isolante. Manter evidências de uso, treinamento e entrega de luva de segurança isolante de borracha conjugada com luva de raspa de couro e vestimenta para arco elétrico sempre que trabalhar com serviços energizados. Manter isolado adequadamente e identificado a área de trabalho que contém perigos elétricos. Manter adotada sinalização adequada de segurança, destinada à divergência e à identificação, obedecendo ao dispositivo da NR 26, de forma a atender, dentre outras, as situações a seguir: - identificação de circuitos elétricos; - travamentos e bloqueios de dispositivos e sistemas de manobra e comando; - restrições e impedimentos de acesso; - delimitações de áreas; - sinalização de áreas de circulação, de vias públicas, de veículos e de movimentação de carga; - sinalização de impedimento de energização; - identificação de equipamento ou circuito impedido. Realizar periodicamente ensaio de alta tensão em ferramentas isolantes utilizadas no processo operacional. O item 10.8 da NR 10 trata de habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores, sendo obrigatório nas empresas que de alguma forma trabalhem com eletricidade: 10.8.1 É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino. 10.8.2 É considerado profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe. 10.8.3 É considerado trabalhador capacitado aquele que atende às seguintes condições, simultaneamente: a) receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado; b) trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado. A capacitação só terá validade para a empresa que o capacitou, ou seja, o certificado deverá constar o nome da empresa onde o mesmo trabalha. Determinar os trabalhadores habilitados, qualificados, capacitados e autorizados seguindo o item 10.8 da NR10. Manter a Análise de Risco (AR) e a emissão da Permissão de Trabalho (PT) para as atividades em instalações e conforme estabelecido na NR 35. Realizar periodicamente ensaio de alta tensão em ferramentas isolantes utilizadas no processo operacional. Manter curso de capacitação ou reciclar trabalhadores que desenvolvem atividade a campo, ou seja, manutenção em redes elétricas conforme determina NR 10.
Medidas Propostas	Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de luva isolante conjugada com raspa de couro ou vaqueta. Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de calçado com isolação elétrica. Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de óculos de segurança cor cinza ou verde para raios ultravioletas ou protetor facial contra arco elétrico. Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de vestimentas anti chamas resistente a energia proveniente á arco elétrico.
Fundamentação Legal	Trabalho em Instalações e Serviços em Eletricidade: NR (Norma Regulamentadora) nº 10 e 16. Treinamento e Capacitação NR (Norma Regulamentadora) nº 10. Análise de Risco (AR) e Permissão de Trabalho (PT): NR (Norma Regulamentadora) nº 10. Equipamento de Proteção Individual (EPI): NR (Norma Regulamentadora) nº 6.

	Nº de Funcionários
Cargo: ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO OFICIAL B	Masc.: 2 Fem.: 0 Menor: 0 Total: 2
Descrição Detalhada: Executar serviços rotineiros de implantação de redes e para instalações elétricas em geral, independentemente de classe de tensão e modalidade de montagem. Instalação e substituição de estrutura primária e secundária. Instalar e substituir estais para sustentação mecânica da rede de alta e baixa tensão. Emendar cabos condutores e mensageiros, de alta e baixa tensão (cabos nus, protegidos, isolados e multiplexados). Instalar aterramentos de proteção (compreendendo hastes de aço cobreado, fios de cobre em malha). Instalação e substituição de equipamentos elétricos (chaves, para-raios, etc.). Instalar e substituir equipamentos de iluminação pública (braços, luminárias, lâmpadas, relés, reatores, etc.). Cortar e podar árvores. Roçar e limpar faixa de servidão das redes. Ligar, Religar, desligar e suspender fornecimento de energia elétrica de unidades consumidoras.	

Especificação dos Riscos - Cargo: ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO OFICIAL B

Agente	Ação de Intempéries	**Grupo**	Físico
Frequência	Habitual - Intermitente		
Fonte Geradora	Radiação Solar Chuva Garoa		
Medidas Propostas	Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de protetor solar com ação repelente, repelente contra insetos, capa de chuva durante as atividades de manutenção.		
Fundamentação Legal	Ação de Intempéries NR (Norma Regulamentadora) nº 21. Equipamento de Proteção Individual (EPI): NR (Norma Regulamentadora) nº 6.		

Agente	Ruído			**Grupo**	Físico
Limite de Tolerância	85,00 dBA		**Nível de Ação**		80,00 dBA
Meio de Propagação	Aéreo				
Classificação do Efeito	Moderado				
Data	**Medição**	**Empresa**		**Técnica Utilizada**	
04/05/2020	80,00 dBA NEN	Borges e Silva Serviços e Consultoria Médicas (*)		NR 15-Anexo 1 / NHO 01	
Fonte Geradora		**Valor (dBA)**	**Tempo (min)**		**Dose**
Barco motorizado (Pequeno porte)		85	240		0,5000
Ruído ambiente		70	240		0,0000
Fonte Geradora		Barco motorizado (Pequeno porte) Ruído ambiente			
Efeito		Perda auditiva, diminuição da habilidade, hipertensão arterial, taquicardia, aumento da viscosidade sanguínea, dilatação da pupila, gastrite, diarréia e prisão de ventre, ansiedade, inquietude, depressão, irritabilidade, falta de memória e alterações no sono.			
Medidas Propostas		Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de protetor auditivo tipo plug ou concha nas tarefas operando Barco motorizado de pequeno porte. Implantar PPPA (Programa de Prevenção de Perdas Auditivas).			
Fundamentação Legal		Medição realizada conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com cálculo de Nível de Exposição Normalizado (NEN) conforme determina item 5.1.1.2 (Utilizando medidor portado pelo avaliador) e 5.1.2 (Avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Exposições com níveis inferiores a 80 dB(A) não serão considerados no cálculo da dose. Ruído NR (Norma Regulamentadora) nº 9, 15 anexo 1. Equipamento de Proteção Individual (EPI): NR (Norma Regulamentadora) nº 6. PPPA (Programa de Prevenção de Perdas Auditivas): NR (Norma Regulamentadora) nº 7 anexo I e Portaria Nº 19, de 9 de Abril de 1998 do Ministério do Trabalho e Emprego.			

Agente	Condução de veículo automotor	**Grupo**	Acidente
Orientação	Manter em dia Habilitação de Arrais Amarrador para conduzir barco de pequeno porte motorizado.		
Análise Qualitativa	Arrais Amador: Nomenclatura náutica, normas e leis de trânsito no mar, combate a incêndio, primeiros socorros, introdução às cartas náuticas e regras de governo de embarcações. Condução de barcos a remo, vela ou motor nos limites da navegação interior (água doce e águas marítimas abrigadas, como canais e baías). Idade mínima para prestação de exame: 18 anos.		

Agente	Trabalho em altura	**Grupo**	Acidente
Orientação	Não utilizar equipamentos improvisados ou irregulares. Isolar e sinalizar toda a área sob o serviço antes do início das atividades. Assegurar que os trabalhos sejam imediatamente interrompidos quando houver mudanças nas condições ambientais que o tornem potencialmente perigosos à integridade física e psíquica dos trabalhadores. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle sobre trabalho em altura. Todo o trabalho em altura deverá apenas ser executado por trabalhador capacitado e autorizado. Realizar periodicamente e antes do início dos trabalhos inspeção dos EPI`s (Equipamento de Proteção Individual), acessórios e sistema de ancoragem, destinados à proteção de queda de altura, recusando-se os que apresentem defeitos ou deformações. Providenciar local apropriado para a guarda dos EPI`s (Equipamentos de Proteção Individual). Providenciar previamente os meios necessários para fixar o cinto de segurança. A reciclagem do treinamento de trabalho em alturas - NR 35, deve ser realizada bianual. Quanto a capacitação para o trabalho em altura observar ainda sua renovação que deve ser periódico bienal e sempre que ocorrer quaisquer das seguintes situações: a) mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho; b) evento que indique a necessidade de novo treinamento; c) retorno de afastamento ao trabalho por período superior a noventa dias; d) mudança de empresa. Quanto ao conteúdo do curso mínimo de 8 horas, conforme NR 35 (TRABALHO EM ALTURA): a) Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura; b) Análise de Risco e condições impeditivas; c) Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; d) Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; e) Acidentes típicos em trabalhos em altura; f) Condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros. Manter capacitação e treinamento de trabalho em alturas - NR 35 para todos os trabalhadores do setor. Manter a Análise de Risco (AR) e a emissão da Permissão de Trabalho (PT) para as atividades em altura conforme estabelecido na NR 35.		
Medidas Propostas	Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de cinto de segurança tipo paraquedista com dois talabartes nas tarefas cuja altura de suspensão seja igual ou superior a 2 metros com fixação em local seguro. Implantar e manter evidências do uso, treinamento e entrega em arquivo de capacete de proteção com jugular nas tarefas de subidas em escadas e etc. cuja altura de suspensão seja igual ou superior a 2 metros com fixação em local seguro.		
Fundamentação Legal	Trabalho em altura: NR (Norma Regulamentadora) nº 35. Treinamento e Capacitação NR (Norma Regulamentadora) nº 35. Análise de Risco (AR) e Permissão de Trabalho (PT): NR (Norma Regulamentadora) nº 35. Equipamento de Proteção Individual (EPI): NR (Norma Regulamentadora) nº 6.		

Agente	Trabalho em Instalações e Serviços em Eletricidade	**Grupo**	Acidente

Orientação	Quando for necessária a ativação de mais de um aparelho no mesmo ponto elétrico, utilizar filtro de linha provido de sistema de segurança através de fusível adequado a rede elétrica, minimizando riscos de sobrecarga. Utilizar ferramentas manuais com cabo e material isolante. Manter evidências de uso, treinamento e entrega de luva de segurança isolante de borracha conjugada com luva de raspa de couro e vestimenta para arco elétrico sempre que trabalhar com serviços energizados. Manter isolado adequadamente e identificado a área de trabalho que contém perigos elétricos. Manter adotada sinalização adequada de segurança, destinada à divergência e à identificação, obedecendo ao dispositivo da NR 26, de forma a atender, dentre outras, as situações a seguir: - identificação de circuitos elétricos; - travamentos e bloqueios de dispositivos e sistemas de manobra e comando; - restrições e impedimentos de acesso; - delimitações de áreas; - sinalização de áreas de circulação, de vias públicas, de veículos e de movimentação de carga; - sinalização de impedimento de energização; - identificação de equipamento ou circuito impedido. Realizar periodicamente ensaio de alta tensão em ferramentas isolantes utilizadas no processo operacional. O item 10.8 da NR 10 trata de habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores, sendo obrigatório nas empresas que de alguma forma trabalhem com eletricidade: 10.8.1 É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino. 10.8.2 É considerado profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe. 10.8.3 É considerado trabalhador capacitado aquele que atende às seguintes condições, simultaneamente: a) receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado; b) trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado. A capacitação só terá validade para a empresa que o capacitou, ou seja, o certificado deverá constar o nome da empresa onde o mesmo trabalha. Determinar os trabalhadores habilitados, qualificados, capacitados e autorizados seguindo o item 10.8 da NR10. Manter a Análise de Risco (AR) e a emissão da Permissão de Trabalho (PT) para as atividades em instalações e conforme estabelecido na NR 35. Realizar periodicamente ensaio de alta tensão em ferramentas isolantes utilizadas no processo operacional. Manter curso de capacitação ou reciclar trabalhadores que desenvolvem atividade a campo, ou seja, manutenção em redes elétricas conforme determina NR 10.
Medidas Propostas	Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de luva isolante conjugada com raspa de couro ou vaqueta. Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de calçado com isolação elétrica. Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de óculos de segurança cor cinza ou verde para raios ultravioletas ou protetor facial contra arco elétrico. Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de vestimentas anti chamas resistente a energia proveniente á arco elétrico.
Fundamentação Legal	Trabalho em Instalações e Serviços em Eletricidade: NR (Norma Regulamentadora) nº 10 e 16. Treinamento e Capacitação NR (Norma Regulamentadora) nº 10. Análise de Risco (AR) e Permissão de Trabalho (PT): NR (Norma Regulamentadora) nº 10. Equipamento de Proteção Individual (EPI): NR (Norma Regulamentadora) nº 6.

ORIENTAÇÕES

1- COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

De acordo com a NR-5, as instituições que admitam trabalhadores como empregados devem constituir CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho).
A quantidade de membros a serem eleitos e indicados atenderá ao dimensionamento da CIPA de acordo com o quadro I da NR5, e dependerá do número de empregados e do CNAE (Código Nacional de Atividades Econômicas) de cada empresa. Caso a empresa não se enquadre no quadro I esta deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPA.

2- SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e os poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme o grau de risco de sua atividade principal e o seu número de empregados, obrigatoriamente, deverão constituir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

O dimensionamento do SESMT vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, conforme previsto nos Quadros I e II da Norma Regulamentadora nº 04.

Em decorrência do dimensionamento, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT poderá ser composto por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho.

3- ORDENS DE SERVIÇOS

Conforme a Norma Regulamentadora nº 01:

CABE AO EMPREGADOR:

Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos.
Informar aos trabalhadores:
I – os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
II – os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
III – os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;
IV – os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
Permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
Determinar os procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.
(modelo em anexo)

4- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

De acordo com a NR-6 o equipamento de proteção individual – EPI é todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, e só poderá ser utilizado com a indicação do C.A (Certificado de Aprovação) expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador.

As empresas são obrigadas a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco nas seguintes circunstâncias:

- Sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes de trabalho e/ou de doenças profissionais e do trabalho;
- Enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;
- Para atender as situações de emergência.

O empregador deve se atentar quanto ao C.A. (Certificado de Aprovação) dos equipamentos de proteção individuais (EPI) informados durante levantamento técnico para emissão do PPRA, para que sejam utilizados apenas os dentro do prazo de validade, e em havendo irregularidade os mesmos deverão ser substituídos por equipamentos dentro do prazo de validade e adequado a atividade.

CABE AO EMPREGADOR QUANTO AO EPI

- Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- Exigir seu uso;
- Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda, conservação e limitações do EPI;
- Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- Comunicar ao TEM qualquer irregularidade observada.
- Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

A empresa deve elaborar a ficha de entrega de EPI (Equipamento de Proteção Individual), para comprovar a sua entrega ao trabalhador, os campos que são obrigatórios seu preenchimento, são:

- Nome funcionário;
- Cargo;
- Setor;
- Descrição do EPI fornecido pela empresa;
- N° do CA (certificado de aprovação);
- Quantidade;
- Data da retirada e assinatura.

Para empresas área da saúde em geral (farmácias, hospitais e clínicas), os EPIs utilizados em procedimentos devem conter o selo da ANVISA.

5- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

De acordo com a NR-9, no item 9.3.5.2 o estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverão obedecer à seguinte hierarquia:

- Medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde;
- Medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho;
- Medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamentos dos trabalhadores quanto os procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informações sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.

Quando comprovado pelo empregador ou instituição a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou encontrar-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo- se à seguinte hierarquia:

- Medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
- Utilização de equipamento de proteção individual – EPI.

6- TRABALHOS TERCEIRIZADOS

Toda a empresa deve exigir das empresas terceirizadas e manter no local de trabalho toda documentação obrigatória referente a segurança e medicina do trabalho incluindo PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) atualizados.

7- CONDIÇÕES SANITÁRIAS

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

As áreas destinadas aos sanitários deverão atender às dimensões mínimas essenciais. É considerada satisfatória a metragem de 1 metro quadrado, para cada sanitário, por 20 operários em atividade.

- As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo.
- Os banheiros, dotados de chuveiros, deverão:
- Ser mantidos em estado de conservação, asseio e higiene;
- Ser instalados em local adequado;
- Dispor de água quente, a critério da autoridade competente em matéria de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Ter portas de acesso que impeçam o devassamento, ou ser construídos de modo a manter o resguardo conveniente;
- Ter piso e paredes revestidos de material resistente, liso, impermeável e lavável.

VESTIÁRIOS

Em todos os estabelecimentos industriais e naqueles em que a atividade exija troca de roupas ou seja imposto o uso de uniforme ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário dotado de armários individuais, observada a separação de sexos. E seguir os demais itens conforme NR 24.2.

REFEITÓRIO

Nos estabelecimentos em que trabalhem mais de 300 (trezentos) operários, é obrigatória a existência de refeitório, não sendo permitido aos trabalhadores tomarem suas refeições em outro local do estabelecimento. E seguir os demais itens conforme NR 24.3.

AR CONDICIONADO

Realizar limpeza periódica do ar condicionado por empresa/profissional especializado e manter evidências.
Para empresas com os sistemas de climatização com potência superior a 60.000 BTU implantar o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle – para ar condicionado).

BEBEDOUROS

Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos.

Onde houver rede de abastecimento de água, deverão existir bebedouros de jato inclinado e guarda protetora, proibida sua instalação em pias ou lavatórios, e na proporção de 1 (um) bebedouro para cada 50 (cinquenta) empregados.

A empresa deve garantir, nos locais de trabalho, suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a ¼ (um quarto) de litro (250ml) por hora/homem trabalho.

Quando não for possível obter água potável corrente, essa deverá ser fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados de material adequado e construídos de maneira a permitir fácil limpeza.

A empresa deve realizar limpeza e manutenção periódica nos bebedouros conforme orientação do fabricante e manter evidências.

8- EDIFICAÇÕES

Os pisos dos locais de trabalho não devem apresentar saliências nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.

As aberturas nos pisos e nas paredes devem ser protegidas de forma que impeçam a queda de pessoas ou objetos.

Os pisos, as escadas e rampas devem oferecer resistência suficiente para suportar as cargas móveis e fixas, para as quais a edificação se destina.

As rampas e as escadas fixas de qualquer tipo devem ser construídas de acordo com as normas técnicas oficiais e mantidas em perfeito estado de conservação.

Nos pisos, escadas, rampas, corredores e passagens dos locais de trabalho, onde houver perigo de escorregamento, serão empregados materiais ou processos antiderrapantes.

10-FERRAMENTAS MANUAIS

Utilizar ferramentas manuais corretamente e mantê-las em perfeito estado de conservação.
É proibido o porte de ferramentas manuais em bolsos ou locais inapropriados.
As ferramentas manuais que possuam gume ou ponta devem ser protegidas com bainha de couro ou outro material de resistência e durabilidade equivalentes, quando não estiverem sendo utilizadas.
Nos trabalhos com ponteiro e marreta, talhadeira e picareta, ou qualquer outro em que haja projeção de partículas é obrigatório o uso de óculos de segurança.
Os trabalhadores devem ser treinados e instruídos para utilização segura das ferramentas.
As ferramentas devem ser apropriadas ao uso a que se destinam, proibindo-se o emprego das defeituosas, danificadas ou improvisadas.
Todas as ferramentas devem estar devidamente "encabadas".
É proibido deixar ferramentas manuais sobre passagens, escadas e outras superfícies de trabalho ou de circulação, devendo ser guardadas em locais apropriados, quando não estiver em uso.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este cronograma deverá ser preenchido e assinado após ser analisada a gravidade dos riscos existentes e disponibilidade financeira da empresa.

Essa análise deverá ter a participação dos responsáveis da empresa e representantes legais em segurança do trabalho quando houver (SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, técnico de segurança, membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e designado da CIPA).

Ressaltamos que é de responsabilidade da empresa a conferência e implantação dos dados constantes no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como a execução e gerenciamento das medidas propostas neste cronograma de ações, como a instalação de EPC´s (Equipamento de Proteção Coletivo), realização de treinamentos, entrega, registro e acompanhamento da utilização dos EPI´s (Equipamento de Proteção Individual).

Obs.: Referente aos EPI´s e EPC´s, estes devem ser priorizados, assim como preenchimento de documentos legais necessários (ficha de entrega de EPI / ordem de serviço).

1- **Imediato**: **execução em até30 (trinta) dias** (a partir da data de recebimento deste documento) – é indicado para as tarefas que se envolvem com condição de risco severo e iminente à saúde dos trabalhadores, ou que representem custo baixo e de fácil resolução;
2- **Curto Prazo**: **execução em até 60 (sessenta) dias** (a partir da data de recebimento deste documento) – é indicado para ações de prevenção de risco grave, e que requerem investimentos moderados;
3- **Médio Prazo**: **execução em até 90 (noventa) dias** (a partir da data de recebimento deste documento) – será dado para ações para a prevenção de risco leve, e que requerem investimentos moderados;
4- **Longo Prazo**: **execução em até 180 (cento e oitenta) dias** (a partir da data de recebimento deste documento) – será dado para ações para a prevenção de risco leve, e que requerem investimentos de baixo custo;

CRONOGRAMA

Atividade	Dt. Início	Dt. Fim	Jun 20	Jul 20	Ago 20	Set 20	Out 20	Nov 20	Dez 20	Jan 21	Fev 21	Mar 21	Abr 21	Mai 21
Divulgação do PPRA	01/06/2020	31/05/2021												
Avaliação do PPRA	01/06/2020	31/05/2021												
Treinamento de EPI	01/06/2020	31/05/2021												
Fichas de EPI	01/06/2020	31/05/2021												
Ação de Intempéries	01/06/2020	31/05/2021												
Ruído (1)	01/06/2020	31/05/2021												
Ruído (2)	01/06/2020	31/05/2021												
Trabalho em Altura (1)	01/06/2020	31/05/2021												
Trabalho em Altura (2)	01/06/2020	31/05/2021												
Trabalho em Instalações e serviços de eletricidade	01/06/2020	31/05/2021												
Trabalho em Instalações e serviços de eletricidade	01/06/2020	31/05/2021												
Trabalho em Instalações e serviços de eletricidade	01/06/2020	31/05/2021												
Trabalho em Instalações e serviços de eletricidade	01/06/2020	31/05/2021												

Informações adicionais das Atividades

Atividade	Responsável	Observação	Aplicação
DIVULGAÇÃO DO PPRA	Responsável: Data de execução:	1-Realizar divulgação das informações contidas neste PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), a todos os trabalhadores da empresa.	UNIDADE
AVALIAÇÃO DO PRRA	Responsável: Data de execução:	1-Avaliar periodicamente as informações contidas no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) para sua renovação e atualização.	UNIDADE
TREINAMENTO DE EPI	Responsável: Data de execução:	1-Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda, conservação e limitações do EPI.	UNIDADE
FICHAS DE EPI	Responsável: Data de execução:	1-Revisar Fichas de distribuição de EPI	UNIDADE
AÇÃO DE INTEMPÉRIES	Responsável: Data de execução:	Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de protetor solar com ação repelente, repelente contra insetos, capa de chuva durante as atividades de manutenção.	Setor: COPEL PONTAL COMERCIAL Cargo: ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO MEIO OFICIAL, ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO OFICIAL A, ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO OFICIAL B
RUÍDO (1)	Responsável: Data de execução:	Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de protetor auditivo tipo plug ou concha nas tarefas operando Barco motorizado de pequeno porte. Implantar PPPA (Programa de Prevenção de Perdas Auditivas).	Setor: COPEL PONTAL COMERCIAL Cargo: ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO MEIO OFICIAL, ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO OFICIAL A, ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO OFICIAL B

RUÍDO (2)	Responsável: Data de execução:	Implantar PPPA (Programa de Prevenção de Perdas Auditivas).	Setor: COPEL PONTAL COMERCIAL Cargo: ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO MEIO OFICIAL, ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO OFICIAL A, ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO OFICIAL B
TRABALHO EM ALTURA (2)	Responsável: Data de execução:	Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de cinto de segurança tipo paraquedista com dois talabartes nas tarefas cuja altura de suspensão seja igual ou superior a 2 metros com fixação em local seguro.	Setor: COPEL PONTAL COMERCIAL Cargo: ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO MEIO OFICIAL, ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO OFICIAL A, ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO OFICIAL B
TRABALHO EM ALTURA (1)	Responsável: Data de execução:	Implantar e manter evidências do uso, treinamento e entrega em arquivo de capacete de proteção com jugular nas tarefas de subidas em escadas e etc. cuja altura de suspensão seja igual ou superior a 2 metros com fixação em local seguro.	Setor: COPEL PONTAL COMERCIAL Cargo: ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO MEIO OFICIAL, ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO OFICIAL A, ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO OFICIAL B
TRABALHO EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE (1)	Responsável: Data de execução:	Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de luva isolante conjugada com raspa de couro ou vaqueta.	Setor: COPEL PONTAL COMERCIAL Cargo: ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO MEIO OFICIAL, ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO OFICIAL A, ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO OFICIAL B
TRABALHO EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE (2)	Responsável: Data de execução:	Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de calçado com isolação elétrica.	Setor: COPEL PONTAL COMERCIAL Cargo: ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO MEIO OFICIAL, ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO OFICIAL A, ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO OFICIAL B

TRABALHO EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE (3)	Responsável: Data de execução:	Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de óculos de segurança cor cinza ou verde para raios ultravioletas ou protetor facial contra arco elétrico.	Setor: COPEL PONTAL COMERCIAL Cargo: ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO MEIO OFICIAL, ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO OFICIAL A, ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO OFICIAL B
TRABALHO EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE (4)	Responsável: Data de execução:	Implantar e manter evidência de uso, treinamento e entrega em arquivo de vestimentas anti chamas resistente a energia proveniente á arco elétrico.	Setor: COPEL PONTAL COMERCIAL Cargo: ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO MEIO OFICIAL, ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO OFICIAL A, ELETRICISTA DE REDE DISTRIBUIÇÃO OFICIAL B

TERMO DE RESPOSABILIDADE

Estamos cientes do cronograma geral para a execução das medidas preventivas e corretivas apresentadas acima e se ocorrer alguma alteração nas instalações da empresa o Maxipas será comunicado para a realização de novos levantamentos.

SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(MODELO) – "ORDEM DE SERVIÇO"		
EMPRESA: BORGES E SILVA		
LOGOTIPO DA EMPRESA	**Norma Regulamentadora**	Data Elaboração:
		Data Última Revisão:
	NR 01	Elaborado por:
Setor:	**Função:**	
1.0 - Descrição da Função		
Realizam atividades de....		
2.0 - Tipos de Riscos	**Identificação**	
1 – Riscos Físicos		
2 – Riscos Químicos		
3 – Riscos Biológicos		
4 – Riscos de Acidentes		
3.0 - EPI de Uso Obrigatório (Somente se há exposição de determinado cargo a tarefas que exijam o uso de EPI)		
4.0 - Recomendações		
• Observar e praticar sempre as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de evitar possíveis Acidentes do Trabalho.		
• Utilizar sempre os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os fins a que se destina, estando ciente que o não uso constitui ato faltoso.		
• Utilize ferramentas manuais corretamente e mantenha-as em perfeito estado de conservação.		
• Quando perceber qualquer problema nos equipamentos utilizados, deverá avisar seu supervisor a fim de que a manutenção destes seja providenciada.		
5.0 - Procedimentos em caso de acidentes		
Todo e qualquer acidente de trabalho, deverá ser comunicado imediatamente para o supervisor, na falta deste, para o RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA DO TRABALHO, para que possa ser providenciada a emissão da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, cujo prazo é de 24 horas. OBS.: É obrigatório a comunicação de acidente.		
6.0 – Observações		
As orientações aqui contidas não esgotam o assunto sobre prevenção de acidentes, devendo ser observadas todas as instruções existentes, ainda que verbais em especial as Normas e Regulamentos da Empresa. OBS.: Não executar qualquer atividade sem treinamento e pleno conhecimento dos riscos e cuidados a serem observados.		
9.0 - Observações		
*Conforme o Parágrafo I do Artigo 157 da CLT, cabe às Empresas: **"CUMPRIR AS NORMAS DE SEGURANÇA".** Em contrapartida, cabe aos funcionários, conforme o artigo Nº 158 da CLT, **"OBSERVAR AS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO".** O não cumprimento das **Normas de Segurança e Medicina do Trabalho** caracteriza falta disciplinar, constituindo justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, segundo Artigo Nº 482 da CLT. E para que no futuro não ocorram desentendimentos quanto cumprimento dos Artigos* acima mencionados, o ***Departamento de Pessoal*** *junto com as chefias estabeleceram as seguintes punições pelo não respeito às **Normas de Segurança e Medicina do Trabalho:***		
1ª Vez** - Advertência Verbal - punição aplicada pela chefia imediata, dando ciência por escrito (**Comunicação Interna**) ao **Departamento de Pessoal.		
2ª Vez** - Advertência por escrito - emitida pelo **Departamento de Pessoal** e entregue pela chefia imediata, com cópia para **Gestor.		
***3ª Vez** - Suspensão por um dia de trabalho - com desconto do dia, DSR. e reflexo em férias, emitida pelo **Departamento de Pessoal** e entregue pela chefia imediata, com cópia para o **Gestor** da Área.*		
***4ª Vez** - Suspensão por três dias de trabalho - com desconto dos dias, DSR e reflexo em férias, emitida pelo **Departamento de Pessoal** e entregue pela chefia imediata, com cópia para o **Gestor** da Área.*		
***5ª Vez** - Rescisão do Contrato de Trabalho pela Empresa com justa causa.*		
Aprovação		**Data:**
Declaro que recebi da empresa **EMPRESA MODELO,** as orientações que fazem parte deste documento, bem como, cópia do mesmo, comprometendo-me a seguir as orientações nele contidas e reconhecendo serem elas indispensáveis à minha segurança e à de meus colegas de trabalho.		NOME DO FUNCIONÁRIO

MODELO DE CONTROLE DE ENTREGA DE EPI

CONTROLE DE ENTREGA DE EPI

Nome do Empregado:
Setor:
Cargo:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1) Art. 158 da Consolidação das Leis do Trabalho, parágrafo único, alínea "b":
Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada ao uso dos EPI's fornecidos pela Empresa.
2) NR 1, item 1.8, alínea"b", complementado pelo item 1.8.1:
1.8 - Cabe ao empregado usar EPI fornecido pelo empregador
1.8.1 - Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior
3) NR 6, item 6.6.1, alínea "d", da portaria 3214 / 78 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
6.6.1. Obriga-se o empregador, quanto ao EPI:
d) a tornar obrigatório o seu uso.
4) NR 6, item 6.7.1, da portaria 3214 / 78 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
6.7.1. Obriga-se o empregado, quanto ao EPI, a:
a) usá-lo apenas para a finalidade a que se destina;
b) responsabilizar-se por sua guarda e conservação;
c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso.

Declaro que recebi da empresa XXXXXXX, os equipamentos de proteção individual – EPI., abaixo relacionados, assim como, as orientações quanto ao uso correto, conservação e finalidade do EPI, reconhecendo que os equipamentos se adaptam perfeitamente para proteção de minha integridade física no desempenho de minhas funções. Estou ciente da obrigatoriedade do uso, de sua devolução ao término do meu contrato de trabalho ou de indenização, no caso de dano ou extravio.

Funcionário

EPI	Quant.	CA (Certificado de Aprovação)	Recebido em	Assinatura do Empregado

FICHA DE CONTROLE DE INSPEÇÃO DE EXTINTORES

MARCA:			TIPO:			EXTINTOR N.°:
ATIVO FIXO:			LOCAL:			ABNT N.°:
HISTÓRICO						Código e reparos
Data	Recebido	Inspecionado	Reparado	Instrução	Incêndio	
						1. Substituição de Gatilho
						2. Substituição de Difusor
						3. Mangote
						4. Válvula de Segurança
						5. Válvula Completa
						6. Válvula Cilindro Adicional
						7. Pintura
						8. Manômetro
						9. Teste Hidrostático
						10. Recarregado
						11. Usado em Incêndio
						12. Usado em Instrução
						13. Diversos
	CONTROLE DE EXTINTORES					

ANEXOS

CERTIFICADO CALIBRAÇÃO/DECIBELÍMETRO

Bilbos
instrumentos de medição e calibração

bilbos.com.br
vendas@bilbos.com.br

Pagina 1/2

Certificado de Calibração Nº 793/2020

Cliente: BORGES & SILVA SERVICOS DE CONSULTAS MEDICAS LTDA
Solicitante: O mesmo
Endereço: Rua Coronel Marcos Rovaris, 350 – Centro - Criciuma – SC

Características

Instrumento: Decibelimetro Digital de Ruído
Modelo: hm-813
Nº de serie: 2699148
Fabricante: highmed
Faixa: 30 a 140db

Resumo do Procedimento

A calibração foi conduzida pelo um Calibrador de Nível Sonoro com sinal gerado com a freqüência de 1000 Hz, foram realizados 3 ciclos de medição para cada ponto calibrado.

Padrões Utilizados

Rastreabilidade	*Laboratório*	*Nº do Certificado*	*Data da Execução*	*Data da Validade*
Calibrador de Nível Sonoro – CAL500	*Ellus*	*RBC2-10460-625*	*08/2018*	*08/2020*

Condições da Calibração

A calibração foi realizada no Laboratório da ***S.C.R Guimarães***
A calibração foi realizada nas condições ambientais de 20ºC +1 e 55%UR. O Equipamento permaneceu sobre pressão sonora por aproximadamente três minutos para estabilidade do sistema de medição.

Rua Francisco do Amaral – 317 Vila Laís São Paulo CEP: 03611-000
Telefone fixo: 11 2495-4456
WhatsApp: 11 2495-4456

CERTIFICADO CALIBRAÇÃO/DECIBELÍMETRO

Bilbos
instrumentos de medição e calibração

bilbos.com.br
vendas@bilbos.com.br

Nº 793/2020
Pagina 2/2

Resultado das Medições

Ponderação Temporal: Fast Freqüência 1000 Hz

Padrão *(dB)*	***Leitura 1*** *(dB)*	***Leitura 2*** *(dB)*	***Leitura 3*** *(dB)*	***Média***	***Desvio***	***Incerteza (U95)***
94	94,1	94,3	94,3	94,3	0,3	0,2
114	114,4	114,5	114,5	114,5	0,5	0,2

Ponderação Temporal: Slow Freqüência 1000 Hz

Padrão *(dB)*	***Leitura 1*** *(dB)*	***Leitura 2*** *(dB)*	***Leitura 3*** *(dB)*	***Média***	***Desvio***	***Incerteza (U95)***
94	94,0	94,1	94,2	94,0	0,0	0,2
114	114,1	114,1	114,2	114,1	0,1	0,2

Observações

1) O calibrador atende aos requisitos da norma IEC 942:1988 Sound Calibrators
2) A incerteza expandida (U) de medição é relatada é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k, o qual para uma distribuição t com Veff graus de liberdade efetivos correspondem e uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.A incerteza padrão de medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02
3) Os resultados deste certificado referem – se exclusivamente ao instrumento submetido à calibração nas condições especificadas, não sendo extensivo para quaisquer lotes.
4) Um certificado de calibração (ou etiqueta de calibração) não deve conter qualquer recomendação sobre o intervalo de calibração, exceto se acordado com o cliente. Este requisito pode ser cancelado por regulamentações legais de acordo 5.10.4.4 17025
5) Erro indicado na calibração não considera o erro do desvio encontrado no padrão utilizado.
6) A incerteza indicada é transcrita com base no certificado padrão utilizado.

Metrologista	Assinatura	Datas	
		Calibração	Emissão do Certificado
Silvio César		15/05/2020	15/05/2020

Rua Francisco do Amaral – 317 Vila Laís São Paulo CEP: 03611-000
Telefone fixo: 11 2495-4456
WhatsApp: 11 2495-4456

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **CREA-SC**
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

ART OBRA OU SERVIÇO
25 2020 7377920-7
Inicial
Individual

1. Responsável Técnico
VALTER DAGOSTIN JUNIOR
Título Profissional: Engenheiro Ambiental
Engenheiro de Segurança do Trabalho
RNP: 2504492278
Registro: 084399-2-SC
Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato
Contratante: Borges & Silva Serviços de Consultas Médicas
Endereço: RUA CORONEL MARCOS ROVARIS
Complemento:
Cidade: CRICIUMA
Bairro: CENTRO
UF: SC
CPF/CNPJ: 10.333.971/0001-07
Nº: 360
CEP: 88801-100
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R$ 1.000,00
Contrato:
Celebrado em:
Honorários:
Vinculado à ART:
Ação Institucional:
Tipo de Contratante:

3. Dados Obra/Serviço
Proprietário: 5803 - SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Endereço: RUA BORTOLO PAVAN
Complemento:
Cidade: CRICIUMA
Bairro: UNIVERSITARIO
UF: SC
CPF/CNPJ: 09.249.662/0001-74
Nº: 253
CEP: 88805-355
Data de Início: 01/05/2020
Data de Término: 31/05/2021
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: Industrial
Código:

4. Atividade Técnica

Avaliação	Análise			
Laudo Técnico das Condições de Trabalho - LTCAT		Dimensão do Trabalho:	1,00	Unidade(s)
Atividades Insalubres		Dimensão do Trabalho:	1,00	Unidade(s)
Atividades Perigosas		Dimensão do Trabalho:	1,00	Unidade(s)
Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA		Dimensão do Trabalho:	1,00	Unidade(s)

5. Observações
Esta ART é válida conforme as condições definidas pelo profissional no referido laudo. A presente ART não tem validade para outras condições de trabalho e/ou ambientais que não as especificadas no Doc

6. Declarações
Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe
ASCEA - 9

8. Informações
- A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 19/05/2020: TAXA DA ART A PAGAR
Valor ART: R$ 88,78 | Data Vencimento: 29/05/2020 | Registrada em: 19/05/2020
Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número: 14002004000231472
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

www.crea-sc.org.br
Fone: (48) 3331-2000
falecom@crea-sc.org.br
Fax: (48) 3331-2107
CREA-SC

9. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima.
CRICIUMA - SC, 19 de Maio de 2020
VALTER DAGOSTIN JUNIOR
03584198917:32728739000100
Assinado de forma digital por VALTER DAGOSTIN JUNIOR:03584198917:32728739000100
Dados: 2020.05.19 09:56:31 -03'00'
VALTER DAGOSTIN JUNIOR
035.841.989-17
Contratante: Borges & Silva Serviços de Consultas Médicas
10.333.971/0001-07

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - ART

EMPRESA

Cobrança / Títulos

G3312614046045561
26/05/2020 14:09:30

```
26/05/2020    -  BANCO  DO  BRASIL  -    14:09:25
322603226                                    0003

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: B S S A CONS OCUPAC LTDA
AGENCIA: 3226-3          CONTA:          13.110-5
================================================
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
------------------------------------------------
10490511529500210044400023147267382700000008878
BENEFICIARIO:
CREA-SC
NOME FANTASIA:
CREA-SC
CNPJ: 82.511.643/0001-64
SACADOR AVALISTA:
CREA-SC
CNPJ: 82.511.643/0001-64
PAGADOR:
VALTER DAGOSTIN JUNIOR
CPF: 035.841.989-17
------------------------------------------------
NR. DOCUMENTO                            52.601
DATA DE VENCIMENTO                  29/05/2020
DATA DO PAGAMENTO                   26/05/2020
VALOR DO DOCUMENTO                       88,78
VALOR COBRADO                            88,78
================================================
NR.AUTENTICACAO            8.FE8.97D.30A.067.838
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Transação efetuada com sucesso por: J7124358 ANA PAULA VIEIRA DA PAZ.

ASSINATURA

Este "Anexo" é parte integrante do PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA datado de Maio de 2020, foi elaborado de acordo com as Normas Regulamentadoras do ENIT – Escola Nacional da Inspeção do Trabalho e Legislação Previdenciária, pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Valter Dagostin Junior, o qual encontra-se registrado no CREA-SC nº 084.399-2, não fazendo este, parte do quadro funcional da SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, sendo todas as páginas preenchidas, rubricadas e devidamente assinada.

Eng. Valter Dagostin Junior
Engenheiro Especialista em Segurança do Trabalho
CREA-SC 084.399-2
NIT 127.21994.72-9

Pontal do Paraná, 31 de Maio de 2020.

Maxipas Saúde Ocupacional
R. Cel. Marcos Rovaris, 360 - Centro,
Criciúma - SC, CEP: 88801-100
email: criciuma@maxipas.com.br
Telefone: (48) 3433-6466